LEI Nº3.289/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, por parte das agências bancárias do município, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física ou necessidades transitórias e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 082/2024
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a disponibilização de uma cadeira de rodas para ser utilizada por clientes portadores de necessidades especiais ou transitórias, em todas as agências bancárias do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - Cada agência bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e a disponibilização da(s) mesma(s) a que o artigo anterior menciona, será gratuita e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

Art. 3º - Deverão ser afixados dentro desses estabelecimentos bancários, cartazes informando o local onde serão disponibilizadas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º - O não cumprimento aos dispostos nos artigos anteriores importarão ao infrator as seguintes penalidades:

I – aplicação de multa de 10 (dez) UFESP’s, sem prejuízo de outras sanções legais;

II - em caso de reincidência, aplicação da multa no valor de 20 (vinte) UFESP’s, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.11.14 12:24:56 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.